



LEI Nº 735/2002

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fixar diretrizes para o transporte escolar deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO E MACAPARANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo município, exigindo-se, para tanto:

- I- Registro como veículo de passageiros;
- II- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta e cinco centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior de parte traseira;
- VI- Cintos de segurança em número igual a lotação;
- VII- Além das exigências acima somente será permitido o transporte escolar em veículo de carroceria fechada tipo ônibus, microônibus, e similares.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida pelo fabricante.

Art. 3º - O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a vinte e um anos;
- II- Ser habilitado na Categoria D;
- III- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 15 de fevereiro de 2002


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -